



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

RESOLUÇÃO Nº 006/2023, de 18 de abril de 2023

**DISPÕE SOBRE O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVA NO MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia.

Art. 2º- São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I- Promover a legislação participativa no âmbito municipal;
- II- Aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente ideias ou sugestões de leis e atos normativos municipais;
- III- Integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º- O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Açailândia.

Art. 4º. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.

Parágrafo Único: As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

Art. 5º- As ideias serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública permanente no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 6º- Os Vereadores poderão valer-se, total ou parcialmente, das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para apresentar proposições, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

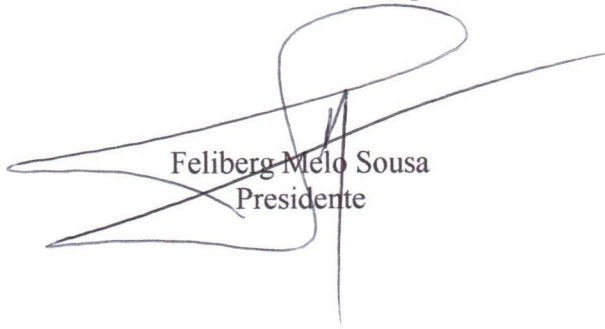
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO
CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos 18 de abril de 2023.



Feliberg Melo Sousa
Presidente



RUA CEARÁ, 662 - CENTRO
CEP: 65.930-000 - AÇAILÂNDIA/MA
FONE: (99) 3538-1487